

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da Presidência

## ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 8, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Externa - GAE, instituída pela <u>Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006</u>, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Gratificação de Atividade Externa - GAE pelo art. 16 da <u>Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006</u>;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos uniformes constantes do Anexo II da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, publicada no D.O.U., de 9 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com fundamento no art. 26 da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

## **RESOLVE:**

Art. 1º A percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE, instituída pelo art. 16 da <u>Lei nº 11.416</u>, <u>de 15 de dezembro de 2006</u>, restringe-se aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados das carreiras do Poder Judiciário da União, e sua concessão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, dar-se-á segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da GAE ao servidor designado **ad hoc** para o exercício das atribuições do cargo descrito no **caput** deste artigo.

Art. 2º A GAE corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, vedado seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

Art. 2º A GAE corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor. (Redação dada pelo Ato Regulamentar TRT3/GP 6/2009)

Parágrafo único. O percentual referido no **caput** deste artigo será implementado a partir de 1º de dezembro de 2008.

- Art. 3º O pagamento da Gratificação de Atividade Externa poderá ser efetuado cumulativamente ao da indenização de transporte devida ao servidor.
- Art. 4º É vedada a percepção da GAE por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.
- Art. 5° A GAE integra a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3° do art. 40 da <u>Constituição Federal</u>, bem como os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão, amparados pelo art. 7° da <u>Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003</u> e pelo parágrafo único do art. 3° da Emenda Constitucional nº 47, de 6 de julho de 2005.
- Art. 6° A gratificação é devida aos aposentados abrangidos pela regra da paridade prevista na redação original do § 8° do art. 40 da <u>Constituição Federal</u>, desde que a parcela da função comissionada não integre a aposentadoria, retroagindo-se os efeitos financeiros a 1° de junho de 2006.
- §1º O processamento das parcelas retroativas somente ocorrerá após a inclusão da GAE na aposentadoria do servidor, conforme ato próprio expedido pela autoridade competente.
- §2º Se na composição dos proventos das aposentadorias referidas no **caput** constar a parcela denominada "opção", esta será substituída pela GAE desde que haja manifestação do servidor nesse sentido, mediante o preenchimento de formulário a ser disponibilizado na Intranet.
- §3º A Diretoria da Secretaria de Pessoal adotará os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, submetendo os casos nele previstos à Diretoria-Geral para formalização do ato.
- §4º É vedada a inclusão da GAE na base de cálculo dos benefícios não abrangidos pela regra da paridade, salvo para as aposentadorias concedidas a partir de 1º de junho de 2006.
- Art. 7º Aplicam-se à concessão da Gratificação de Atividade Externa os demais critérios e procedimentos uniformes estabelecidos no Anexo II da <u>Portaria Conjunta nº 01, de 7 de março de 2007</u>, publicada no D.O.U., de 9 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
- Art. 8º Aos servidores que se encontrarem removidos, cedidos ou em exercício provisório em outro órgão aplicam-se, no que couber, as disposições deste Ato.

- Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.
- Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2008.

## PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Presidente